



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 156/2008 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a NOVACAP, CNPJ: 00.037.457/0001-70, a executar, OBRA DE DUPLICAÇÃO DE VIA, NA EA-ESTRADA DE ABASTECIMENTO, NO DISTRITO FEDERAL, EAA, localizada na ESTRADA DE ARMAZENAMENTO E ABASTECIMENTO – BRASÍLIA/DF, objeto do processo 391.001.058/08.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

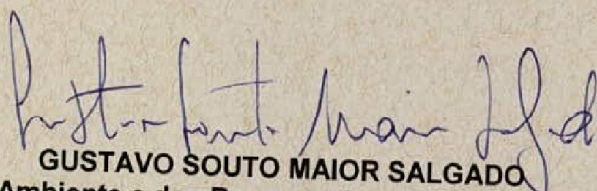
1. Apresentar a anotação de responsabilidade técnica - ART do projeto de drenagem pluvial e do PRAD em um prazo de 20 dias;
2. Cumprir as recomendações técnicas, constantes na Informação Técnica nº 385/2008 – GELAM/DILAM/SULFI a respeito da compensação ambiental;
3. Cumprir, na íntegra, o PRAD apresentado;
4. Apresentar anuência das concessionárias de serviços públicos envolvidas na área a ser duplicada (CAESB, CEB, empresas de telefonia);
5. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
6. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 1 (um) ano, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 29 de dezembro de 2008.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 156/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Nome: Eliano Alves de Moraes

Assinatura: Eliano Alves de Moraes

Cargo: Assessor AMBIAM/NOVA (A)

Doc. Identidade:   

Recebido em: 29/12/2008